



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

051/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº68/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de analise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº68/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 382.436,84 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

De inicio, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de analise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de analise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadaria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



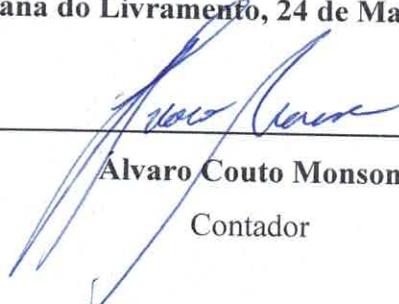
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 24 de Março de 2022.


Alvaro Couto Monson

Contador

Porto Alegre, 18 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 5.763/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 68, de 14 de março 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 382.436,84 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe um superávit financeiro do recurso “4090 - FES - PSF / NASF / QUILOMBOLA”, no valor de R\$ 1.670.091,29 (um milhão, seiscentos e setenta mil, noventa e um reais e vinte e nove centavos), portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto.

No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a seguinte redação: “...no artigo anterior, o superávit financeiro da fonte de recurso “4090 - FES - PSF / NASF / QUILOMBOLA.”, para estar de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964². Esta alteração poderá ser feita por emenda parlamentar.

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998³, em função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser revogada. Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ressalta-se, em relação às alterações na redação dos arts. 2º e 3º do Projeto em tela, não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do Projeto de Lei, e sim, para uma melhor apresentação da técnica legislativa, e estas alterações poderão ser feitas por emenda parlamentar.

III. Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 68, de 14 de março 2022, ficando a sugestão de alteração da redação conforme disposto no item II desta

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>

² Art. 43 (...)

§ 1º (...)

1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

³ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



Orientação Técnica. (Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo).

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in cursive ink that appears to read "Tânia C. H. Greiner".

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM